



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

~~Recife, 13 de setembro de 2016.~~

~~Ofício Circular nº 07/2016-CM~~

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) inicialmente, ~~consoante deliberação unânime deste Conselho da Magistratura, na sessão ordinária do dia 01.09.2016, considerando a liminar deferida pelo Exm.º Sr. Ministro Teoria Zavascki, do Supremo Tribunal Federal (STF), no Mandado de Segurança (MS) nº 34316, que suspendeu os efeitos do Ofício Circular nº 22/2016 do CNJ, de 03 de junho de 2016 (cópia anexa), informo a V. Ex.ª que,~~ **ENQUANTO PERDURAR OS EFEITOS DA LIMINAR, O MAGISTRADO DO PRIMEIRO GRAU FICA DISPENSADO DE EXPOR AS RAZÕES DA SUSPEIÇÃO POR FORO ÍNTIMO, DEVENDO CONTINUAR COMUNICANDO AS AVERBAÇÕES, SEM MOTIVAÇÃO, PARA O EFEITO DE ARQUIVAMENTO EM BANCO DE DADOS.**

Informo ainda a V.Ex.ª. que segue anexa a cópia digital da resenha de sessão referente à supracitada deliberação proferida por este Órgão Colegiado.

Certo da costumeira atenção, firmo-me.

Atenciosamente,

Adalberto de Oliveira Melo

Des. Adalberto de Oliveira Melo
Presidente do Conselho em exercício

Exm.º(a) Sr.(a)

Dr.(a)

MD. Juiz(a) ___ de Direito da ___ Vara ___ da Comarca de _____

Nesta

**MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 34.316 DISTRITO
FEDERAL**

RELATOR : **MIN. TEORI ZAVASCKI**
IMPTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS -
AMB E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO
IMPDO.(A/S) : CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: 1. Trata-se de mandado de segurança coletivo, com pedido de liminar, impetrado pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) e pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) contra ato da Corregedora Nacional de Justiça *“consubstanciado no Ofício Circular n. 22, de 3 de junho de 2016, que determinou a observância da Resolução nº 82 do CNJ”* (fl. 1). Inicialmente, as impetrantes apresentam os seguintes fatos: (a) por meio da Resolução 82, havia o Conselho Nacional de Justiça criado norma exigindo dos magistrados que informassem às corregedorias a que estivessem vinculados as razões do *“foro íntimo”* invocado nos processos em que afirmassem suspeição; (b) essa resolução foi atacada por meio de ação direta de inconstitucionalidade (ADI 4.260), tendo, a Relatora, Min. Rosa Weber, determinado a observância do rito do art. 12 da Lei 9.868/1999, o que inviabilizou a apreciação do pedido de medida cautelar; (c) assim, apresentaram Pedido de Providências perante o CNJ para suspender a eficácia dessa resolução, o qual não foi apreciado; (d) em seguida, impetraram mandado de segurança nesta Corte (MS 28.215), tendo o então Relator, Min. Ayres Britto, deferido o pedido de liminar; (e) em 2015, o mandado de segurança teve seu pedido negado com base na Súmula 266/STF, o que resultou na revogação da liminar; (f) intimados pela autoridade impetrada para que se manifestassem nos autos do referido Pedido de Providências, postularam a suspensão da eficácia da resolução ante a superveniência do novo código de processo civil (CPC/2015), o qual dispensa o magistrado de declarar as razões da declaração de suspeição por motivo de foro íntimo; (g) distribuídos os autos ao Conselheiro Arnaldo Hossepian Júnior, o pedido foi indeferido

MS 34316 MC / DF

pelo fundamento de que a matéria fora judicializada na ADI 4.260; (h) em 3/6/2016, a autoridade impetrada expediu o Ofício Circular 22 determinando a observação da Resolução 82, sendo esse o ato atacado no presente mandado de segurança. Quanto ao mérito, sustentam as impetrantes que: (I) o CPC/15 (Lei n. 13.105/2015), indo além do CPC/73, deixa claro que, ao declarar a suspeição por motivo íntimo, o magistrado assim o fará sem necessidade de declarar suas razões; (II) nos termos do § 1º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, *“a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”*; (III) *“o § 1º do art. 145 não apenas regulou inteiramente a matéria de que trata a Resolução nº 82, como também a nova redação da lei se mostra incompatível com o da Resolução n. 82”*; (IV) também nos processos de natureza penal a norma aplicável sobre a suspeição por motivo íntimo era e continua sendo a do CPC (fl. 9). No mais, informam que (i) *“há procedimento em curso perante o CNJ visando a obter o pronunciamento do seu Plenário sobre a ocorrência ou não da revogação da Resolução n. 82”*; e (ii) o Grupo de Trabalho formado no CNJ para discutir o novo CPC sugere a revogação dessa resolução (fl. 7). Requerem a concessão de liminar para a suspensão dos efeitos do Ofício Circular 22/2016 até o final julgamento do mandado de segurança, invocando, a título de *periculum in mora*, o conteúdo do ato impetrado, que reitera a exigência dos termos da Resolução 82 do CNJ. Pedem, ao final, seja concedida a ordem para *“declarar inexigível aos magistrados as normas contidas na Resolução n. 82 do CNJ, uma vez que foi revogada pelo § 1º do art. 145 do Código de Processo Civil de 2015”* (fl. 12).

Atendendo a despacho da Presidência proferido em 25/7/2016, a autoridade impetrada prestou informações (doc. 31)

2. O deferimento de medidas liminares pressupõe presentes a relevância jurídica da pretensão, bem como a indispensabilidade da providência antecipada, como forma de garantir a efetividade de futuro e provável juízo de procedência. No caso, está configurada a relevância do

MS 34316 MC / DF

direito afirmado pelas impetrantes, tendo em vista que o ato normativo que a autoridade coatora exige seja cumprido tornou-se, à primeira vista, incompatível com a superveniência do novo código de processo civil (CPC/2015), segundo o qual “*Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões*” (art. 145, § 1º). Nessas circunstâncias, deve ser suspensa a eficácia do ato impetrado (Ofício Circular 22/2016, da Corregedora Nacional de Justiça), ressaltando-se, ademais, que não está o CNJ impedido de examinar, em procedimento próprio, o tema da revogação da Resolução 82 pelo CPC/2015.

3. Ante o exposto, defiro a liminar para suspender os efeitos do Ofício Circular 22/2016 da Corregedora Nacional de Justiça. Solicitem-se informações, procedendo-se aos demais atos previstos no art. 7º, I e II da Lei 12.016/09. Dê-se vista, oportunamente, ao Procurador-Geral da República.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de agosto de 2016.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO), REALIZOU-SE NO DIA 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2016, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMOS. SRS. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO), RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. SRS. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), QUE SE ENCONTRA EM VIAGEM INSTITUCIONAL, JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS, ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE) E ROBERTO FERREIRA LINS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA).

DELIBERAÇÃO

CONSIDERANDO A LIMINAR DEFERIDA PELO MINISTRO TEORI ZAVASCKI, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), NO MANDADO DE SEGURANÇA (MS) Nº 34316, QUE SUSPENDEU OS EFEITOS DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 22/2016 DO CNJ, DE 03 DE JUNHO DE 2016, O CONSELHO DA MAGISTRATURA DECIDIU, À UNANIMIDADE, QUE, ENQUANTO PERDURAR OS EFEITOS DA LIMINAR, O MAGISTRADO DO PRIMEIRO GRAU FICA DISPENSADO DE EXPOR AS RAZÕES DA SUSPEIÇÃO POR FORO ÍNTIMO, DEVENDO CONTINUAR COMUNICANDO AS AVERBAÇÕES, SEM MOTIVAÇÃO, PARA O EFEITO DE ARQUIVAMENTO EM BANCO DE DADOS.

Recife, 01 de setembro de 2016.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretaria

CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), **REALIZOU-SE NO DIA 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2016**, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA EM EXERCÍCIO), RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SRS. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), QUE SE ENCONTRA EM VIAGEM INSTITUCIONAL, JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS, ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE) E ROBERTO FERREIRA LINS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA).

DELIBERAÇÃO

CONSIDERANDO A LIMINAR DEFERIDA PELO MINISTRO TEORI ZAVASCKI, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), NO MANDADO DE SEGURANÇA (MS) Nº 34316, QUE SUSPENDEU OS EFEITOS DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 22/2016 DO CNJ, DE 03 DE JUNHO DE 2016, O CONSELHO DA MAGISTRATURA DECIDIU, À UNANIMIDADE, QUE, ENQUANTO PERDURAR OS EFEITOS DA LIMINAR, O MAGISTRADO DO PRIMEIRO GRAU FICA DISPENSADO DE EXPOR AS RAZÕES DA SUSPEIÇÃO POR FORO ÍNTIMO, DEVENDO CONTINUAR COMUNICANDO AS AVERBAÇÕES, SEM MOTIVAÇÃO, PARA O EFEITO DE ARQUIVAMENTO EM BANCO DE DADOS.

EXPEDIENTE

ASSUNTO: AUSÊNCIA INSTITUCIONAL

1-) **E-mail** de 25 de agosto de 2016, do Exmº Sr. Dr. **Rodrigo Ramos Melgaço**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Água Preta e em exercício cumulativo no Polo de Audiência de Custódia da Comarca de Palmares. **COMUNICA** sua ausência aos expedientes dos dias 25 e 26 de agosto de 2016, em virtude de convocação, via DJe, para curso do PJe que será realizado em Caruaru. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.**

ASSUNTO: AUSÊNCIAS COMUNICADAS PELOS MAGISTRADOS E APRECIADAS PELO CONSELHO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 04/2009-CM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2009.

1-) **E-mail** de 26 de agosto de 2016, do Exmº Sr. Dr. **Augusto Rachid Reis Bittencourt Silva**, Juiz Substituto de 1ª Entrância. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.**

2-) **E-mail** de 01 de setembro de 2016, do Exmº Sr. Dr. **André Gomes do Nascimento**, Juiz de Direito lotado provisoriamente na Central de Agilização Processual do Interior - Polo Salgueiro. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.**

ASSUNTO: JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS COMUNICADAS PELOS MAGISTRADOS E APRECIADAS PELO CONSELHO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 04/2009-CM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2009.

1-) **E-mail** de 19 de agosto de 2016, da Exmª Srª Drª **Hydia Virgínia Christino de Landim Farias**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palmares. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”.**

2-) **E-mail** de 30 de agosto de 2016, da Exmª Srª Drª **Hydia Virgínia Christino de Landim Farias**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palmares. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”.**

ASSUNTO: IMPEDIMENTO

1-) **Ofício nº 2016.0716.003869**, de 25 de agosto de 2016, do Exmº Sr. Dr. **Pierre Souto Maior Coutinho de Amorim**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru. **INFORMA** que declarou seu impedimento para atuar nos autos dos Processos nºs ... , ... , ... , ... e **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”.**

antecedência à SDS, anexa cópia da audiência. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Ailton Alfredo de Souza, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.

3-) **Ofício nº 577/2016-Vara Criminal**, de 29 de agosto de 2016, da Exmª Srª Drª **Ana Cecília Vieira Toscano Pinto**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Igarassu. **INFORMA** que a audiência designada para o dia 29/08/2016, às 9h, não foi realizada em virtude do não comparecimento das testemunhas policiais militares, arroladas pelo Ministério Público, apesar de terem sido devidamente requisitadas para este ato referente ao Processo-Crime nº “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Ailton Alfredo de Souza, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.

4-) **Ofício nº 578/2016-Vara Criminal**, de 29 de agosto de 2016, da Exmª Srª Drª **Ana Cecília Vieira Toscano Pinto**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Igarassu. **INFORMA** que a audiência designada para o dia 29/08/2016, às 9h30, não foi realizada em virtude do não comparecimento das testemunhas policiais civis, arroladas pelo Ministério Público, apesar de terem sido devidamente requisitadas e intimadas para este ato referente ao Processo-Crime nº “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Ailton Alfredo de Souza, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.

5-) **OFÍCIO nº 2016.0558.002569**, de 15 de agosto de 2016, da Exmª Srª Drª **Ana Maria da Silva**, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Comarca da Capital – Seção A. **COMUNICA** a ausência injustificada dos policiais militares, testemunhas de acusação, nos autos do Processo nº ... , em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/01/2016, prejudicando a efetiva e célere prestação jurisdicional desejada, o que se informa para as providências entendidas cabíveis. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Ailton Alfredo de Souza, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.

6-) **Expediente nº 2016.0931.004087 (CÓPIA)**, de 30 de agosto de 2016, da Exmª Srª Drª **Marília Ferraz Martins Thum**, Juíza Substituta em exercício na Comarca de Joaquim Nabuco. **INFORMA** a frustração da audiência de instrução nos autos do Processo nº ... , em virtude do não comparecimento das testemunhas policiais militares, apesar de terem sido devidamente requisitadas, motivo pelo qual fora redesignada para o dia 20/09/2016, às 10h20, naquele Fórum. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Ailton Alfredo de Souza, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.

Recife, 01 de setembro de 2016.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda

Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

OXMº SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 08 DE SETEMBRO DE 2016, OS SEGUINTE DESPACHOS: